

ESTATUTOS

**Texto completo em ESTATUTOS,
incorporando as recentes alterações,
conforme deliberação da
Assembleia Geral Extraordinária
de 26 de Junho de 2019**

ESTATUTOS DA SOCIEDADE NACIONAL DE BELAS ARTES

- 26 de Junho de 2019 -

TÍTULO I

Da sociedade e dos sócios

CAPÍTULO II

Dos sócios

ARTIGO 4.º

Podem adquirir a qualidade de sócios todas as pessoas ou entidades que assim o desejem, desde que satisfaçam o preceituado no artigo 8.º.

ARTIGO 5.º

Os estrangeiros podem ser admitidos como sócios, desde que residam em Portugal há mais de seis meses.

ARTIGO 6.º

Os sócios da Sociedade Nacional de Belas Artes terão as seguintes categorias:

- a) Fundadores: os que à data da fusão da Sociedade Promotora de Belas Artes com o Grémio Artístico eram sócios de uma destas colectividades e os que se inscreveram como sócios até Abril de 1901, mês em que foi inaugurada a primeira exposição da Sociedade;
- b) Efectivos: os sócios habilitados com os cursos do ensino superior de belas artes, arquitectura e design, de Portugal ou do estrangeiro, bem como os que, por apreciação curricular e do mérito artístico, a assembleia geral, por proposta da direcção e parecer do conselho técnico, entenda admitir;
- c) Titulares: os que não estando nas condições indicadas nas alíneas anteriores se interessem pelo progresso da arte e da Sociedade;
- d) Correspondentes: os sócios que tenham residência permanente fora de Portugal;
- e) Honorários: individualidades a quem, pelo elevado e reconhecido mérito artístico ou pela sua prestação excepcional de serviços à cultura ou à sociedade portuguesa, a assembleia geral, sob proposta da direcção, nos termos do n.º 7.º do artigo 24.º e do n.º 3.º do artigo 31.º, entenda atribuir esta distinção;
- f) Beneméritos: pessoas ou entidades que, tendo prestado serviços relevantes à Sociedade, a assembleia geral, sob proposta da direcção, nos termos do n.º 7.º do artigo 24.º e do n.º 3.º do artigo 31.º, entenda atribuir esta distinção;

§ 1.º O Presidente da República é presidente honorário da Sociedade, enquanto em exercício. Findo este, manterá a qualidade de sócio honorário nato.

§ 2.º Os professores catedráticos, jubilados e eméritos do ensino superior de belas artes, arquitectura e design são considerados sócios honorários natos.

§ 3.º Os sócios fundadores gozam de todos os direitos conferidos aos sócios efectivos.

§ 4.º Os sócios titulares transitarão para a categoria de efectivos quando reúnam requisitos exigidos pela primeira parte da alínea b) do presente artigo.

§ 5.º Os sócios correspondentes transitarão para a categoria de efectivos ou titulares, sem pagamento de jóia, quando passem a residir em Portugal.

§ 6.º Os sócios honorários ou beneméritos poderão pertencer simultaneamente a qualquer das categorias indicadas nas alíneas a), b), c) e d) do presente artigo, conforme os casos, sujeitando-se às correspondentes obrigações.

§ 7.º Os sócios honorários ou beneméritos que não sejam, simultaneamente, fundadores, efectivos, titulares ou correspondentes, gozam das regalias conferidas a todos os sócios, não podendo, porém, votar nem ser votados.

ARTIGO 7.º

Os sócios, dentro de cada categoria, serão inscritos segundo a data da sua admissão, em listas respeitantes a cada ano social, as quais serão publicadas nos relatórios da direcção.

ARTIGO 8.º

A admissão de sócio em qualquer das categorias indicadas nas alíneas a) a d) do artigo 6.º é feita pela direcção, mediante proposta assinada pelo candidato e por dois sócios em pleno gozo dos seus direitos, a qual deverá estar patente na sede da Sociedade durante o prazo de oito dias, dentro do qual poderá ser apresentada qualquer reclamação. Findo este prazo, a direcção apreciará a proposta e votá-la-á.

ARTIGO 9.º

Os indivíduos de menor idade, não emancipados, só podem ser admitidos como sócios mediante autorização escrita dos pais ou de quem legalmente os represente, os quais ficarão responsáveis por quaisquer irregularidades ou prejuízos por eles causados.

§ único. Os sócios nas condições deste artigo não podem discutir nem deliberar nas assembleias gerais.

ARTIGO 10.º

Das decisões da direcção em matéria de admissão e de qualificação de sócios, cabe recurso para a assembleia geral.

ARTIGO 11.º

Incumbe a todos os sócios da Sociedade Nacional de Belas Artes: observar e cumprir os estatutos e regulamentos da Sociedade; respeitar as decisões dos corpos gerentes enquanto não revogadas legalmente; manter a unidade social; pugnar pelo prestígio da arte e da Sociedade e cultivar o espírito associativo, auxiliando-se mutuamente.

§ 1.º Aos sócios fundadores, efectivos ou titulares, cumpre, especialmente, pagar a jóia de admissão e as quotas mensais, uma e outras fixadas pela assembleia geral, e todas as percentagens ou encargos estabelecidos pelos estatutos e regulamentos, e aceitar e desempenhar, salvo motivo justificado, os cargos ou comissões para que foram eleitos ou nomeados.

§ 2.º Aos sócios correspondentes incumbe pagar a jóia de admissão, igual à dos sócios referidos no § 1.º, e, adiantadamente, as quotas trimestrais, semestrais ou anuais, reduzidas a metade das fixadas para aqueles, bem como todas as percentagens ou encargos estabelecidos pelos estatutos ou regulamento.

ARTIGO 12.º

Os sócios que forem alunos de cursos do ensino superior de belas artes, arquitectura e design ou dos cursos da Sociedade Nacional de Belas Artes terão uma redução de 50 % nas respectivas quotas. Esta regalia subsistirá até à conclusão do respectivo curso.

ARTIGO 13.º

São motivos de escusa dos cargos ou comissões:

- 1.º Impossibilidade comprovada;
- 2.º Idade superior a 70 anos;
- 3.º Reeleição sucessiva para o mesmo cargo.

ARTIGO 14.º

Os sócios, quando cumpram os deveres estatutários, têm direito:

- a) Sendo fundadores, efectivos ou titulares:

- 1.º A frequentar gratuitamente, ou com desconto, as exposições realizadas na sede da Sociedade e quaisquer outras manifestações artísticas ou culturais por esta promovidas;
 - 2.º A concorrer a todas as exposições da Sociedade, nas condições dos respectivos regulamentos;
 - 3.º A receber gratuitamente, ou com desconto, todas as publicações da Sociedade;
 - 4.º A utilizar as obras da biblioteca, nas condições do seu regulamento;
 - 5.º A gozar das regalias eventuais, em sessões artísticas, literárias, musicais ou de natureza análoga, realizadas na sede ou patrocinadas pela Sociedade;
 - 6.º A tomar parte nas sessões da assembleia geral, votar e ser votados.
- b) Sendo correspondentes: a gozar de todas as regalias referidas na alínea anterior, excepto ser votados.

ARTIGO 15.º

Os sócios são considerados em plena efectividade dos seus direitos quando tenham pago a jóia e as quotas mensais correspondentes, pelo menos, a um ano, e depois disso não tenham em atraso o pagamento de mais de três quotas.

§ 1.º Só decorrido um ano sobre a data de admissão os sócios poderão votar ou ser votados nas assembleias gerais.

§ 2.º A todos os sócios é atribuído o respectivo cartão de identificação, emitido pela Sociedade nos termos legais.

ARTIGO 16.º

Os sócios que deixem em atraso o pagamento das suas quotas durante três meses serão avisados por correio postal, ou por correio electrónico quando tenham dado o seu consentimento, para, no prazo de quinze dias, regularizarem a sua situação, sob pena de perderem os seus direitos.

ARTIGO 17.º

O sócio que tenha solicitado, por escrito, à direcção a suspensão temporária dos seus encargos, por período não superior a um ano, poderá voltar, dentro desse prazo, a gozar dos seus direitos, desde que pague, previamente, as quotas correspondentes a um ano.

ARTIGO 18.º

Perde a qualidade de sócio aquele que:

- a) Requeira a sua demissão;
- b) Deixe de pagar jóia, quotas ou encargos, durante mais de seis meses, e, depois de devidamente avisado nos termos do artigo 16.º, não efectue os pagamentos em dívida;
- c) Promova o descrédito da Sociedade ou, voluntariamente, deixe de observar os princípios fundamentais consignados no artigo 11.º;
- d) Prejudique, por faltas graves por ele cometidas, o regular funcionamento da Sociedade e o seu decoro.

§ 1.º Os sócios excluídos nos termos da alínea a), se requererem a sua readmissão, serão considerados como novos sócios.

§ 2.º Os sócios excluídos nos termos da alínea b) poderão ser readmitidos, desde que liquidem o seu débito.

§ 3.º Os sócios excluídos nos termos das alíneas c) e d) não poderão ser readmitidos.